



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº XX/2024

PROCESSO Nº XXXX/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: XX/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ALEGRE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado, **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa: inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada) na, [dados da empresa], doravante denominada, simplesmente **CREDENCIADA**, celebram entre si, o presente instrumento contratual, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº xxxxx, processada por meio do Edital de Credenciamento no XXXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Termo de Credenciamento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº xxx/202x, Inexigibilidade nº xxxxx.xxxx, Credenciamento nº xxxxx, formalizado nos termos do artigo 79 da Lei Federal no 14.133, de 1 de abril de 2021, e ao Decreto Municipal [nº 13.437/2024](#) de 03 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto Credenciamento de empresa especializada para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx conforme Termo de Referência no Anexo I do Edital.

2.2. A distribuição das demandas ocorrerá da seguinte forma:

2.2.1. Havendo mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a ordem de credenciamento, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, ou seja, com início em XX de XXXXXX de 2024 e término em XX de XXXXX de 2025.

3.2 A vigência contratual admite prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.



CLÁUSULA QUARTA –DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1. A **CREDENCIADA** obriga-se a:

4.1.2. Cumprir o presente **termo** acordado, em conformidade com sua proposta apresentada no processo, que fica fazendo parte integrante deste **termo de credenciamento**.

4.1.3. Desenvolver o serviço por meio de profissionais qualificados e respeitando os respectivos códigos de ética da categoria.

4.1.4. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos atos praticados por seu pessoal e prepostos, excluindo a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

4.1.5. Qualquer alteração no objeto licitado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Prefeitura, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.

4.2. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **credenciamento**, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas, podendo se descredenciar mediante comunicação à Administração.

4.3. A **CREDENCIANTE** obriga-se a:

4.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA** de acordo com o **termo** e a documentação que o integra;

4.3.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.3.3. Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, a expensas da **CREDENCIADA**;

4.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do **termo** e o cumprimento das obrigações pela **CREDENCIADA**;

4.3.5. Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** do valor correspondente à execução do objeto, conforme prazo, forma e condições estabelecidas no presente **termo** e no Termo de Referência;

4.3.6. Aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas na lei e neste **termo**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pela realização do serviço, objeto deste Contrato, a **CREDENCIANTE** pagará a **CREDENCIADA** da seguinte forma:

5.1.1. Valor de xxxxxxxxxxxxxxxx por atendimento/ demanda de serviço prestado,

5.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o quantitativo atendido, mediante a apresentação da documentação fiscal, e as respectivas certidões de regularidade: prova de regularidade com a Seguridade Social, INSS, prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sendo devidamente atestada



pelo departamento responsável pelo recebimento do objeto licitado, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal e seu aceite.

5.2. Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis. Após o interregno de um ano, **e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados**, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A **CREDENCIADA**, pela sua opção de credenciamento, obriga-se a dar início aos serviços credenciados imediatamente após a assinatura do presente **termo** e após a autorização da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

7.4. A Ordem de Serviços será emitida após a assinatura do **termo de credenciamento**.

7.5. Os serviços deverão ser prestados por funcionários da **CREDENCIADA**, **correndo por sua conta as despesas de profissional que irá lhe auxiliar na realização do objeto da presente contratação.**

7.6. A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços, caso estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que poderá resultar no descredenciamento da **CREDENCIADA**, sem prejuízo das penalidades, no caso de cumprimento indevido dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas através da dotação orçamentária:



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a 9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 12.8 e 12.9 deste Termo de Credenciamento, conforme o caso.

9.3. No caso de multa, será aplicado um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, no caso de recusa injustificada, estando mantido o seu credenciamento.

9.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas para empresas que, sem prévia autorização do Município, transferirem, caucionarem ou transacionarem qualquer direito decorrente do termo, conforme incisos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total a que a empresa tiver recebido durante a execução do termo, nas hipóteses dos incisos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.1. Na hipótese de a empresa não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução do termo, o percentual da multa será aplicado sobre o valor total estimado do credenciamento.

9.6. O valor da multa de que trata os itens 9.4 e 9.5 deste Termo de Credenciamento deverá ser recolhido pela empresa credenciada em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da decisão final da Administração.

9.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

9.7. Comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a empresa credenciada ficará isenta das sanções administrativas.

9.8. Nas sanções previstas nas alíneas "a" e "b" do item 9.1 deste Termo de Credenciamento, será facultado à empresa a interposição de recurso administrativo perante a Diretoria de Suprimentos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

9.9. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.1 deste Termo de Credenciamento, a Prefeitura de Alegre instaurará processo de responsabilização, conduzido por comissão composta, que avaliará os fatos e circunstâncias e intimará a credenciada para, no prazo de xxxxxxxx dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



9.9.1. No processo de que trata o item 9.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 deste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.11. Na aplicação das penalidades acima, serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.12. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades.

9.13. Além das penalidades acima citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A extinção do termo poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

IV. A extinção de termo envolvendo a Administração e credenciada específica não afeta as demais, sendo formalizada por aditamento, e o encerramento de item também não afeta as demais especialidades credenciadas.

São motivos para extinção do termo, que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas do termo, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o termo;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da credenciada;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do termo;

VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante;

IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O presente termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originalmente acordados;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do termo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do termo tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente termo deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, pelo servidor xxxxxxxxxxxxxx, Cargo: xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



13.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanece em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

13.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CREDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste termo, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residenciais, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

13.4. A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CREDENCIANTE.

13.5. A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar à CREDENCIANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5.1. A comunicação não exime a CREDENCIADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

13.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14. 14. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15. As partes elegem o foro da Comarca de Alegre, conforme §1º do art. 92 da Lei 14.133/21, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste termo.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste instrumento, que firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CREDENCIANTE

Representante legal do CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1-



PREFEITURA DE
ALEGRE
www.alegre.es.gov.br



SEAD
Secretaria Executiva de Administração